
DISCLOSURE SOBRE IMPAIRMENT: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS COMPANHIAS ABERTAS BRASILEIRAS EM 2008

DISCLOSURE OF IMPAIRMENT: A COMPARATIVE ANALYSE OF BRAZILIAN LISTED COMPANIES IN 2008

Heverton Masaru Ono

Graduado em Contabilidade (UNB, 2004);
Universidade de Brasília – UnB,
Faculdade de Economia, Administração,
Contabilidade e Ciência da Informação e
Documentação (FACE).
E-mail: hvmasaru@yahoo.com.br

Jomar Miranda Rodrigues

Mestre em Ciências Contábeis (UnB - 2007);
Universidade de Brasília – UnB,
Faculdade de Economia, Administração,
Contabilidade e Ciência da Informação e
Documentação (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais
E-mail: jomar@unb.br

Jorge Katsumi Niyama

Pós-Doutor em Contabilidade (2005 - University of
Otago - Nova Zelândia)
Universidade de Brasília – UnB,
Faculdade de Economia, Administração,
Contabilidade e Ciência da Informação e
Documentação (FACE);
Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-
Graduação em Ciências Contábeis - UnB/UFPE/
UFPB/UFRN.
E-mail: jkatsumi@unb.br

Recebido: 03/02/2010 Aprovado: 17/03/2010
Publicado: 13/05/2010

RESUMO

A primeira aplicação do teste de *Impairment of Assets* pelas companhias abertas brasileiras representa uma importante marca no início do processo de convergência das práticas contábeis brasileiras aos padrões contábeis internacionais. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é analisar empiricamente a evidenciação das informações sobre o *impairment* na estrutura das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas de uma amostra de 132 companhias abertas que possuem ações negociadas na BMF&Bovespa. Para auxiliar a análise, foram elaboradas tabelas que serviram de base para organizar e apresentar as informações disponibilizadas pelas companhias. Os resultados obtidos mostram que é mister a implementação de melhorias no nível de *disclosure* das demonstrações contábeis, de forma a atender plenamente os requisitos de divulgação dispostos no CPC 01, bem como, buscar maior adesão das empresas de capital aberto.

Palavras-chave: *Disclosure; Impairment Test; Notas Explicativas; CPC 01; CVM 527/07.*

ABSTRACT

The first application of impairment of assets by Brazilian companies show an important step to convergence process of Brazilian accounting practices to international accounting standards. Accordingly this, the objective of this study is to examine empirically the disclosure of information on the impairment in the structure of the Financial Statements and Notes of a sample of 132 listed companies that have shares traded on BM&FBovespa. To assist the analysis, tables were prepared that formed the basis for organizing and presenting the information provided by the companies. The results show that it is

necessary to implement improvements in the level of disclosure of financial statements in order to fully meet the disclosure requirements placed in the CPC 01, as well as seeking further adherence of companies.

Keywords: *Disclosure; Impairment Test; Footnotes; CPC 01; CVM 527/07.*

1. INTRODUÇÃO

Os esforços em promover a convergência dos padrões contábeis brasileiros aos adotados internacionalmente têm sido destaque desde os últimos anos da década de 90. Especificamente após a recente reforma da lei nº 6.404/76, ocorrida por meio da vigência das leis nº. 11.638/07 de 28/12/07 e nº. 11.941/09 de 27/05/09, foi estabelecido um importante e complexo processo de convergência das normas contábeis nacionais. Dentre várias disposições, essa atualização da norma estabeleceu, as seguintes inovações:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

§ 5º As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. [...]

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

[...]

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

(nosso grifo)

Nesse sentido e de forma a viabilizar os objetivos de convergência, a CVM, por meio de sua Deliberação nº. 527 de 01/11/07, aprovou e tornou obrigatório às companhias de capital aberto a adoção das disposições constantes do Pronunciamento Técnico CPC 01 a partir do exercício financeiro encerrado em 31/12/2008. Esse documento, elaborado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, estabelece os procedimentos a serem observados para a aplicação do teste de *Impairment of Assets*¹ e o reconhecimento contábil de um ajuste a valor recuperável de ativos.

Ao tratar do alcance temporal, o CPC 01 determina claramente que suas disposições não deverão ser aplicadas em base retroativa, ou seja, no balanço de abertura do período de transição. Por conseguinte, qualquer ajuste a valor recuperável apurado no ano de 2008 deve ser reconhecido em contrapartida ao resultado do exercício, exceto se o ativo foi reavaliado em períodos anteriores. Nesse caso, a

¹ Tradução livre: Imparidade de Ativos. Para SILVA et. al. (2006), o *impairment* é o critério de avaliação utilizado para adequar o valor do ativo à sua real capacidade de retorno econômico.

contabilização do ajuste deverá ser tratada como uma diminuição da respectiva reserva de reavaliação e respectivos impostos diferidos.

Mantendo a mesma orientação, a CVM, no teor de sua Deliberação nº. 565 de 17/12/2008, que aprova o pronunciamento CPC 13 – Adoção Inicial da Lei 11.638/07, disciplina que na adoção inicial do conjunto de novas disposições da Lei 6.404/76 pelas companhias abertas, o teste de *Impairment of Assets* não deverá ser adotado na data de transição, ou seja, no balanço de abertura. Já em relação às demais modificações da lei, dispôs que devem tratadas em consonância às normas aplicáveis aos casos de Mudança de Critério ou Prática Contábil. Assim, ao elaborarem suas demonstrações contábeis referentes ao ano de 2008, as companhias devem inicialmente optar por:

- (a) seguir estritamente o § 1º do art. 186 da lei nº 6.404/76, por meio do qual a data de transição às novas práticas contábeis será 1º de janeiro de 2008, ou seja, considerando como saldos de abertura das demonstrações os valores de encerramento em 31 de dezembro de 2007; ou
- (b) reapresentar cifras comparativas ajustadas conforme a norma “Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros”, onde a data de transição será o início do exercício mais antigo apresentado, ou seja, a abertura em 1º de janeiro de 2007 ou o encerramento em 31 de dezembro de 2006.

Nota-se, portanto, que diferentemente das demais alterações da lei 6.404/76, não foi permitido às companhias escolher a data de transição para aplicação da Deliberação 527/07. Destarte, mesmo que a companhia decida adotar como data de transição a abertura em 1º de janeiro de 2007, somente será possível identificar os efeitos econômicos decorrentes dos ajustes a valor recuperável de ativos nas demonstrações contábeis encerradas a partir de 31/12/2008, produzindo um efeito econômico que não encontra correspondência nos exercícios anteriores.

Nesse contexto, o objetivo desse trabalho é avaliar a primeira adoção dos procedimentos de *Impairment of Assets* pelas companhias abertas brasileiras que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo – BMF&Bovespa, buscando demonstrar:

- (a) a distribuição das companhias em relação à efetiva aplicação da norma;
- (b) o montante dos ajustes apurados e a relevância dos seus efeitos nas demonstrações contábeis;
- (c) o atendimento aos requisitos de divulgação constantes na Deliberação CVM 527/07; e
- (d) a existência de possível efeito tributário.

De maneira a alcançar um desenvolvimento argumentativo coerente, este trabalho está dividido em cinco tópicos, iniciando-se nessa introdução. Na seqüência, abordaremos a fundamentação teórica necessária para a compreensão do objeto de estudo. A seguir, é apresentada a metodologia utilizada para a escolha da amostra e investigação das informações. Posteriormente, a apresentação dos resultados obtidos pelo uso das técnicas de pesquisa, bem como a exame dos resultados. Por fim, as considerações sobre os resultados obtidos e as perspectivas para o futuro.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As leis 11.638/07 e 11.949/09 alteraram a Lei das S.A buscando aproximá-la aos padrões contábeis internacionalmente aceitos. Assim, o art. 177 § 5º da lei 6.404/76 passou a dispor que as normas da CVM relacionadas à elaboração e apresentação das demonstrações contábeis deverão manter consonância aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.

SILVA et al (2006), destaca que a necessidade da busca pela harmonização das práticas contábeis no âmbito internacional é reconhecida tanto pelo *Financial Accounting Standards Board (FASB)*² quanto pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*³, pois ambos concordam que a convergência dos padrões contábeis é essencial para diminuir as diferenças na regulamentação, preparação e auditoria dos relatórios financeiros, bem como a redução dos problemas decorrentes da interpretação dos dados apresentados. Dentre as principais divergências, podemos destacar o caráter obrigatório da adoção do *Fair Value*⁴ como base de valor nas normas internacionais, enquanto que historicamente no Brasil, adotou-se o custo de aquisição ou de produção como base de valor.

De forma a atender à disposição legal, a CVM tem recepcionado e convertido em normas, os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo CPC. Essa entidade, criada em 2005 pelo Conselho Federal de Contabilidade, por meio de sua Resolução nº 1.055, tem como principal objetivo centralizar a elaboração de pronunciamentos técnicos que estabeleçam regras contábeis, visando a uniformização das práticas contábeis de acordo com a convergência aos *IFRS*⁵.

Segundo a Resolução CFC 1.055/05, a criação do CPC decorre de uma importância crescente da Contabilidade, que levou a uma tendência mundial de promover, no processo de emissão de pronunciamentos contábeis, a participação não só dos Contadores e dos seus Auditores Independentes, mas também, dos usuários dessas informações, como os profissionais de investimentos, órgãos reguladores e pesquisadores que estudam academicamente a Ciência Contábil. No Brasil diversas entidades representativas dos segmentos de preparadores de informações contábeis, seus auditores, profissionais de investimentos, usuários, fiscalizadores e pesquisadores já vinham trabalhando em conjunto nesse processo de maneira ainda não totalmente sistematizada e unificada. Assim, a formalização do CPC buscou apresentar em sua composição básica as seguintes entidades:

- (a) ABRASCA – Associação Brasileira das Companhias Abertas;
- (b) APIMEC NACIONAL – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais;
- (c) BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo;
- (d) CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

O primeiro pronunciamento técnico resultante do trabalho do Comitê recebeu a denominação de CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Esse documento, que encontra correspondência direta no *IAS 36 - Impairment of Assets*, emitido pelo IASB, implementa no Brasil a técnica de revisão periódica do valor de recuperação dos ativos da companhia, visando assegurar que não estejam contabilizados por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo pelo seu uso nas operações da companhia, ou mediante a sua eventual alienação.

Para MAGALHÃES, SANTOS e COSTA (2009), o *IAS 36* requer que o valor recuperável de um ativo seja mensurado sempre que houver indicação de perda da substância econômica do valor recuperável desse ativo. Entretanto, independentemente de haver indícios de perda de valor, os seguintes ativos e/ou classe de ativos deverão ter o valor recuperável mensurado pelo menos anualmente. São eles:

- (a) ativos intangíveis de vida útil indefinida;
- (b) ativos ainda não disponíveis para uso;

² Tradução livre: Conselho de Padrões de Contabilidade Financeira

³ Tradução livre: Conselho de Padrões Internacionais de Contabilidade

⁴ Tradução livre: “Valor Justo”. Para IUDÍCIBUS E MARTINS (2007) é o montante pelo qual um determinado item poderia ser transacionado entre participantes dispostos e conhecedores do assunto, numa transação sem favorecimento.

⁵ *International Financial Reporting Standards: Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros.*

- (c) ágio gerado através de uma combinação de negócios, cujo fundamento econômico seja a expectativa de rentabilidade futura (*Goodwill*⁶).

Para os demais ativos, o CPC 01 destaca em seu parágrafo 08, que as entidades devem avaliar anualmente se há alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos porventura perderam representatividade econômica, considerada relevante. Caso seja identificado o indício de desvalorização, a entidade deve efetuar a mensuração do valor recuperável desse ativo para testar o valor contábil.

O valor recuperável de um ativo equivale ao maior preço apurado entre o seu Valor Líquido de Venda e o seu Valor em Uso. Caso qualquer dessas importâncias seja superior ao valor contábil líquido do ativo, considerados os efeitos retificadores de uma amortização ou depreciação acumulada já contabilizada, não haverá desvalorização a ser reconhecida em forma de provisão. A figura 01 abaixo ilustra o processo de comparação:

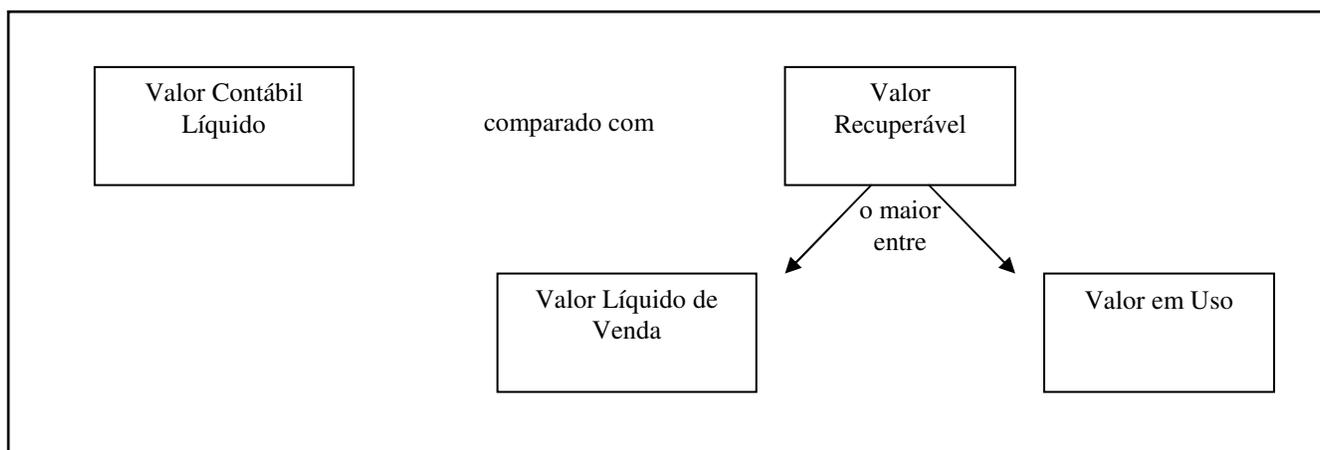


Figura 01: Representação do processo de mensuração do valor recuperável de ativos.

Fonte: Adaptado de Manual de Contabilidade Internacional, 2009, pág. 302.

O Pronunciamento estabelece que o Valor em Uso de um ativo é apurado com base no fluxo futuro das entradas de recursos geradas pela sua utilização na atividade da entidade. Com outras palavras, MAGALHÃES, SANTOS e COSTA (2009) discorre que o *Value in Use* é o valor presente da estimativa de fluxos futuros de caixa descontados a valor presente, derivados de um determinado ativo ou Unidade Geradora de Caixa - UGC. Essa estrutura, que no IAS 36 é chamada de *Cash-Generating Unit*, representa o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa e que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou de grupos de ativos.

Conforme MAGALHÃES, SANTOS e COSTA (2009), a identificação de uma UGC requer que uma questão principal seja analisada: “Como a Administração monitora as atividades de sua Companhia?”. Geralmente, uma UGC é definida em um nível inferior ao de um segmento de negócios, e, portanto, a Administração consegue identificar e gerenciar os fluxos de recursos decorrentes da sua utilização nas atividades normais da companhia.

Segundo dispõe o CPC 01, o reconhecimento de uma desvalorização apurada em um ativo individual ou UGC é efetuado mediante a constituição de uma provisão retificadora em contrapartida ao resultado do período ou à respectiva reserva de reavaliação. Em seu parágrafo 60, o CPC 01 dispõe que depois do reconhecimento de uma perda por desvalorização, a despesa de depreciação, amortização ou

⁶ COSTA et al (2009): O conceito de *goodwill*, referendado pela literatura contábil, é o montante de lucros futuros esperados acima da rentabilidade normal de uma empresa, mensurado pela diferença entre o valor da empresa e o seu patrimônio líquido avaliado a valores de mercado.

exaustão do ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos seu valor residual, se houver, em uma base sistemática sobre sua vida útil remanescente.

Nas demonstrações contábeis, as companhias deverão divulgar o rol de informações detalhadas que o Pronunciamento solicita em seus itens 121 a 130, de forma a evidenciar tanto a perda por desvalorização registrada, quanto outras informações que conduziram à sua identificação.

Diferentemente da prática internacional, no Brasil o resultado do período pode ser afetado mediante o reconhecimento de um dispêndio operacional ou não operacional. No entendimento de MAGALHÃES, SANTOS e COSTA (2009), essa dubiedade tem origem na antiga intromissão fiscal em nosso modelo contábil, que ao determinar que sejam considerados como não operacionais os resultados nas baixas de ativos permanentes, fez criar a errônea cultura contábil dessa forma de registro. De fato, as perdas por *impairment* são totalmente operacionais, eis que normais e comuns à atividade. São complementos de despesas operacionais de depreciação anteriores ou sua retificação.

Mesmo que as normas não tragam a definição sobre a natureza do dispêndio, é fato que após a reforma da Lei das S.A, o art.177 § 2º passou a dispor que a companhia observará as disposições da lei tributária exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil e das demonstrações por ela reguladas. Nesse sentido, a Receita Federal do Brasil – RFB, publicou sua IN 949/09, regulamentando essa disposição legal:

Art. 2º As alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com base na competência regulamentar conferida pelo § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 1976, e pelos demais órgãos reguladores que visem alinhar a legislação específica com os padrões internacionais de contabilidade. **(nosso grifo)**

A partir desse posicionamento do órgão regulador, a contabilidade societária passou a produzir demonstrações contábeis distintas daquelas apresentadas conforme a legislação tributária, visto que não será admitido que as perdas por *impairment* reconhecidas no resultado do período ocasionem qualquer efeito na base de cálculo fiscal.

Em decorrência da periodicidade anual dos testes de *impairment*, o CPC 01 admite que as desvalorizações de ativos registradas em um período podem ser revertidas em avaliações subseqüentes, desde que as exigências dispostas nos parágrafos 105 a 111 sejam atendidas. Caso a reversão seja contabilizada, a despesa de depreciação, amortização ou exaustão para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo menos, se aplicável, seu valor residual, em base sistemática sobre sua vida útil remanescente. Ressalta-se, todavia, que a desvalorização reconhecida para o *goodwill* não deve ser revertida em período subseqüente, conforme dispõe o CPC 01 em seu parágrafo 119.

BORBA e ZANDONAI (2009), em recente trabalho, apresentam de forma bastante didática, uma representação gráfica da aplicação do *Impairment Test*, o qual reproduzimos abaixo:

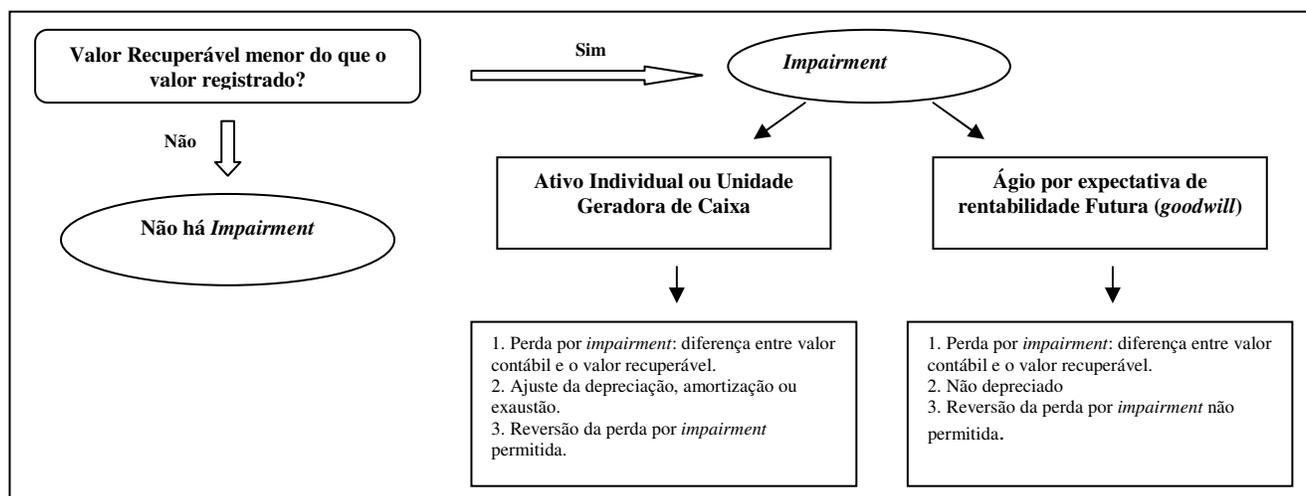


Figura 02: Representação do teste de impairment.

Fonte: Adaptado de BORBA e ZANDONAI (2009).

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi elaborada de forma explorar dados quantitativos, ao mensurar o efeito econômico decorrente da primeira adoção dos procedimentos de *impairment* pelas empresas brasileiras, e também qualitativo, ao descrever as informações contidas nas demonstrações contábeis e notas explicativas das companhias. A base de dados, obtida por meio da técnica de Pesquisa Documental, foi fundamentada em demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 2008, disponibilizados no sítio eletrônico da BMF&Bovespa. As informações apresentadas nas demonstrações contábeis e aquelas evidenciadas em notas explicativas foram trabalhadas por meio da utilização do método de Análise de Conteúdo.

Na BM&FBovespa, as ações das companhias encontram-se classificadas em segmentos de mercado distintos. Essa segregação fundamenta-se principalmente no comprometimento das companhias em adotar boas práticas de governança corporativa, mensuráveis, por exemplo, pela qualidade e nível de detalhamento das informações financeiras apresentadas.

Conforme MACEDO (2006), seguindo uma tendência mundial, a Bolsa lançou em dezembro de 2000 o Novo Mercado e os Níveis Diferenciados de Governança Corporativa como forma de aumentar o *Disclosure*⁷ e *Accountability*⁸, reduzindo conseqüentemente a assimetria informacional entre os investidores e as empresas, e permitindo, no longo prazo, que estas últimas captem recursos a custos mais reduzidos ao aderirem às novas regras.

O grau de risco que uma companhia apresenta está associado à incerteza quanto à concretização de determinado evento. A sua percepção pelo mercado decorre diretamente da maior transparência e dos demais compromissos assumidos para acesso aos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa, o que cria a expectativa de que as empresas, ao aderirem a estas novas regras, teriam como conseqüência a redução do seu grau de risco a ser percebido pelo mercado.

⁷ Termo em inglês que significa divulgação, evidenciação. De acordo MURCIA (2009) o disclosure é a última fase do ciclo contábil, caracterizado inicialmente pelos processos de reconhecimento e mensuração, que visam prover informações acerca da entidade durante um dado período de tempo.

⁸ Para ALBUQUERQUE et al (2007) *accountability* é um importante elemento de governança, que envolve responsabilidade por decisões e ações, freqüentemente para prevenir o abuso de poder e outras formas de comportamento inapropriado por parte dos gestores.

Para MURCIA (2009), como o *disclosure* reduz a assimetria informacional, investidores e analistas conseguem tomar melhores decisões. Isso ocorre uma vez que a disponibilidade de informações diminui o grau de incerteza dos investidores a respeito dos resultados futuros da empresa.

Do ponto de vista econômico, a melhoria da qualidade das informações financeiras tende a impactar diretamente a precificação das ações. Para mensurar a evolução dos preços dos papéis negociados em seu ambiente, a BMF&Bovespa utiliza como ferramenta de análise e acompanhamento, a apuração de índices de variação de preço de determinadas carteiras teóricas ou grupos de ações, ao longo de um período determinado. Os preços das ações podem variar motivados por fatores relacionados às próprias companhias ou por fatores macroeconômico, como o crescimento do país, do nível de emprego ou da taxa de juros. Assim, as ações que compõem um índice podem individualmente apresentar comportamentos diferentes no mesmo período, podendo haver a valorização ou ao contrário, desvalorização.

Perante esse contexto, a seleção da base de pesquisa buscou maximizar o grau de representatividade da amostra em relação à totalidade de companhias abertas brasileiras em operação, bem como assegurar-se da qualidade das informações contábeis apresentadas. Para alcançar essas peculiaridades, assumimos como fundamentos:

- (a) as companhias abertas devem possuir ações negociadas na BMF&Bovespa;
- (b) as ações das companhias devem ser negociadas em segmento de mercado que possua dentre seus requisitos, a exigência de maiores níveis de governança corporativa e apresentação de informações contábeis com o maior grau de qualidade possível;
- (c) as ações devem ser classificadas pela BMF&Bovespa entre aquelas que possuem volume de negociação relevante, num determinado período.

Assim, identificamos que o segmento Novo Mercado e as ações que compõem o índice IBrX-50 possuem como características os fundamentos de seleção da amostra, pois:

- (a) o Regulamento do Novo Mercado⁹ dispõe que as sociedades interessadas devem estabelecer em contrato junto à BMF&Bovespa, o compromisso de adotar boas práticas de governança corporativa, mais criteriosas que as exigidas pela legislação societária vigente. Para isso, as companhias listadas nesse segmento devem oferecer maior grau de segurança aos acionistas minoritários mediante a ampliação de concessões de direitos e apresentar informações corporativas de melhor qualidade e detalhamento, além de exigir que o capital social da companhia seja composto somente por ações ordinárias.
- (b) a listagem quadrimestral do índice IBrX-50 é composta por 50 ações selecionadas entre as mais negociadas na BMF&Bovespa, conforme disposto em seu regulamento¹⁰.

Dessa maneira, a base de pesquisa é composta por demonstrações contábeis de 132 companhias abertas brasileiras, apresentadas no encerramento exercício social de 2008. A relação completa dessas empresas é apresentada no anexo 01, que revela a seguinte distribuição:

- (a) 102 representam a totalidade das empresas listadas no segmento Novo Mercado, até o mês de Setembro de 2009;
- (b) 46 integram a composição da carteira de ações do índice IBrX-50 no quadrimestre de setembro a dezembro de 2009; e
- (c) 16 sociedades foram identificadas nas duas listagens da Bolsa.

A entrada de uma companhia no Novo Mercado ocorre por meio da assinatura de um contrato e implica a adesão a um conjunto de regras societárias, genericamente chamadas de "boas práticas de

⁹ Documento disponível para consulta no sítio eletrônico da BMF&Bovespa.

¹⁰ Idem.

governança corporativa", mais exigentes do que as presentes na legislação brasileira. Essas regras, consolidadas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, ampliam os direitos dos acionistas, melhoram a qualidade das informações usualmente prestadas pelas companhias, bem como a dispersão acionária e, ao determinar a resolução dos conflitos societários por meio de uma Câmara de Arbitragem, oferecem aos investidores a segurança de uma alternativa mais ágil e especializada.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A partir da análise das informações apresentadas nas demonstrações contábeis, a categorização da amostra em relação ao *disclosure* da mensuração do valor recuperável de ativos, resultou na distribuição das companhias em 4 (quatro) agrupamentos de empresas, a saber:

- (a) não divulgaram nenhuma referência ao CPC 01;
- (b) apenas apresentaram algumas argumentações sobre o CPC 01 em nota explicativa, sem contudo, apurar qualquer perda de valor;
- (c) informaram não ter identificado perda de valor em seus ativos; e
- (d) empresas que contabilizaram desvalorização para alguns de seus ativos.

A representação gráfica abaixo ilustra o resultado da distribuição da amostra em relação às informações que o CPC 01 relaciona em seus itens 121 a 130 para divulgação:

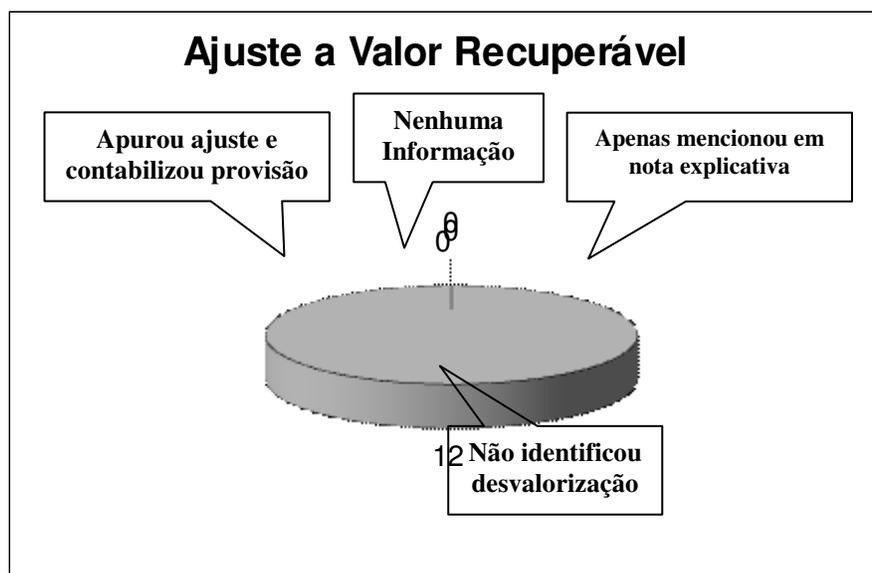


Figura 03: Distribuição dos agrupamentos de companhias.

Fonte: elaborado pelo autor.

4.1 Empresas que não divulgaram nenhuma informação

O primeiro grupo a ser destacado no gráfico, é composto por 12 (doze) companhias que não evidenciaram em suas demonstrações contábeis, nem mesmo em nota explicativa reservada às Principais Práticas Contábeis Adotadas após a vigência das leis 11.638/07 e 11.941/09, qualquer referência sobre a implementação da Deliberação CVM 527/07. Tal constatação permite presumir, que essas empresas não

implementaram procedimentos que visem identificar e mensurar a existência de alguma perda de valor em seus ativos.

Ressalta-se, todavia, que a ausência de informações sobre o procedimento de impairment nessas companhias, não acarretou em qualquer tipo de ressalva nos pareceres emitidos por seus auditores independentes. Ao contrário, todos ratificam a adequação das demonstrações contábeis em relação às práticas contábeis adotadas no Brasil.

Coincidentemente, essas companhias integram a lista de participantes do segmento Novo Mercado, fato esse não esperado, dado que são empresas que se comprometeram formalmente junto a BMF&Bovespa em adotar práticas de governança corporativa mais exigentes que as requeridas pelos normativos contábeis. O quadro 01 a seguir relaciona essas companhias:

Quadro 01: Companhias que não apresentaram nenhuma informação sobre o CPC 01 em 2008

Companhia	Setor Econômico	Segmento	Auditor Independente
Brasil Ecodiesel Ind Com Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A	Petróleo, Gás e Biocombustíveis	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu
Brasilagro - Cia Brasileira de Propriedades Agrícolas S.A	Exploração de Imóveis	Novo Mercado	Price Waterhouse Coopers
Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - Visanet	Financeiro e Outros	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu
CR2 Empreendimentos Imobiliários S.A	Construção e Engenharia	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu
General Shopping do Brasil S.A	Exploração de Imóveis	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu
Iochpe Maxion S.A	Indústria de Transporte	Novo Mercado	KPMG
MRV Engenharia e Participações S.A	Construção e Engenharia	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu
Renar Maçãs S.A	Agricultura / Agropecuária	Novo Mercado	Russell Bedford Brasil
São Carlos Empreendimentos e Participações S.A	Exploração de Imóveis	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu
SLC Agrícola S.A	Agricultura / Agropecuária	Novo Mercado	Ernst & Young
Tractebel Energia S.A	Energia Elétrica	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu
Lojas Renner S.A	Vestuário e Calçados	Novo Mercado	Deloitte Touche Tohmatsu

Fonte: elaborado pelo autor

4.2 Empresas que apresentaram algumas disposições do CPC 01

O segundo agrupamento é formado por 47 (quarenta e sete) companhias que somente informaram em nota explicativa, algumas argumentações sobre o CPC 01. Elas limitaram-se a discorrer sobre o tratamento contábil a ser utilizado quando, no futuro, for identificado que existem indícios de perda de valor do ativo, ou quando for apurada alguma desvalorização. Dentre os argumentos apresentados nas notas explicativas dessas companhias, reproduzimos os trechos que foram utilizados com maior frequência:

“(…) A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Essas perdas, se reconhecidas, seriam classificadas como outras despesas operacionais (…)”.

“(…) O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive o ágio e os ativos intangíveis, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo

ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (...).”

“(...) O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive o ágio e os ativos intangíveis, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (...).”

Exceto no caso da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, que recebeu Parecer com Ressalva dos seus auditores independentes em decorrência da inobservância do teste de *impairment* para um ativo determinado, a ausência de informações sobre os procedimentos adotados para mensuração do valor recuperável de ativos nas demonstrações dessas companhias não acarretou em ressalva nos pareceres emitidos por seus auditores independentes.

4.3 Empresas que informaram não ter identificado perda de valor em ativos

A maioria das companhias, 57 (cinquenta e sete) ao total, informou em suas notas explicativas que adotou procedimentos para identificação de indícios de perda de valor e apuração da desvalorização em ativos não circulantes. Não relataram, todavia, os detalhes dos procedimentos adotados, dificultando a percepção das ações implementadas para apurar a existência de desvalorização no ativo, bem como as razões que conduziram à decisão de não reconhecer qualquer perda de valor no Balanço.

A análise dos termos textuais apresentados nas notas explicativas divulgadas por essas 57 companhias e pelas 47 do agrupamento anterior revelou que há coincidência entre os argumentos apresentados para informar sobre o CPC 01, mesmo quando os auditores independentes são diferentes. Devido a essa similaridade, buscamos identificar se houve alguma orientação publicada pelo CPC ou entidade que o integre, ou ainda, pela CVM, estabelecendo alguma padronização textual a ser observada para apresentação das informações sobre o procedimento de *impairment* em notas explicativas.

Assim, verificamos que o CPC publicou a Orientação OCPC 02 – Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008, regulamentado pela CVM¹¹, cujo conteúdo salienta que as regras específicas de divulgação, principalmente em notas explicativas, existem para praticamente todos seus Pronunciamentos Técnicos, e precisam ser verificadas em cada um deles. Nesse sentido, o pronunciamento CPC 01 estabelece em seus itens 121 a 130, a relação de informações que as companhias devem divulgar quando contabilizam valores decorrentes de *impairment* de ativos.

Entretanto, em sua Deliberação n.º 539, de 14/03/2008, a CVM estabelece que as demonstrações contábeis das companhias podem abranger informações que não tenham sido reconhecidos no Balanço, mas que por serem relevantes às necessidades dos usuários, devem ser divulgados. Essa disposição compõe o item 21 da norma, que reproduzimos abaixo:

As demonstrações contábeis também englobam notas explicativas, quadros suplementares e outras informações. Por exemplo, poderão conter informações adicionais que sejam relevantes às necessidades dos usuários sobre itens constantes do balanço patrimonial e da demonstração do resultado. Poderão incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial. [...] (nosso grifo)

¹¹ Ofício-Circular 01/2009 Ofício-Circular CVM/SNC/SEP n.º 01/2009, de 30 de janeiro de 2009. Assunto: Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008 - Orientação OCPC 02.

Assim, a ausência de informações mais detalhadas nas demonstrações contábeis desse agrupamento de empresas, prejudica a percepção do grau de adesão das empresas às determinações da Deliberação CVM 527/07, o que afeta a confiabilidade das informações apresentadas em 31/12/2008. Dentre os argumentos apresentados pelas 47 companhias em suas notas explicativas, reproduzimos os trechos mais frequentes:

“(…) Obrigatoriedade de análise periódica quanto à capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo não circulante, conforme o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável dos Ativos (requerida somente para as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de março de 2009), com o objetivo de assegurar que: (i) a perda por não-recuperação desses ativos é registrada como resultado de decisões para descontinuar as atividades relativas a referidos ativos ou quando há evidência de que os resultados das operações não serão suficientes para assegurar a realização de referidos ativos; e (ii) o critério utilizado para determinar a estimativa de vida útil remanescente de tais ativos com o objetivo de registrar a depreciação e amortização é revisado e ajustado. As análises efetuadas no exercício corrente não indicaram a necessidade de constituição de provisão para perdas. (...)”

“(…) Obrigatoriedade de análise periódica quanto à capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, intangível e diferido (teste de “impairment”), conforme regulamentado pelo CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos. Essa análise não

4.4 Empresas que contabilizaram ajuste a valor recuperável de ativos

Conforme demonstrado na Figura 03 anterior, 16 (dezesesseis) companhias integram o grupo de empresas que efetivamente apuraram os ajustes a valor recuperável de ativos e realizaram a devida contabilização da desvalorização. Essas sociedades representam 12% do total da amostra e registraram um montante de R\$ 7.314,260 milhões como provisão para ajuste a valor recuperável de ativos, que representam 6,75% do Resultado Antes da Tributação do Lucro e Participações, apurado no agrupamento.

Tendo em vista que todas as companhias desse agrupamento obtiveram parecer sem ressalva, no que tange aos procedimentos de *impairment*, buscamos identificar em suas demonstrações contábeis e notas explicativas a relação de informações para divulgação que o CPC 01 estabelece em seus itens 121 a 130. As análises evidenciaram as seguintes informações:

4.4.1 AMBEV - Companhia de Bebida das Américas S.A

A Administração informou que testou o ágio *goodwill* gerado sobre a aquisição de áreas de distribuição adquiridas de ex-revendedores, com o intuito de distribuir diretamente os seus produtos. Apurou um a desvalorização de R\$ 2 milhões e não informou se o valor recuperável foi definido com base no valor líquido de venda ou o valor em uso.

4.4.2 Banco Bradesco S.A

No exercício foram registradas as perdas por *impairment* referentes aos ativos intangíveis (i) Aquisição de Direito para Prestação de Serviços Bancários e (ii) Softwares, no montante de R\$ 1,037 milhões (Bradesco Consolidado – R\$ 1,481 milhões), de acordo com a avaliação feita pelo Banco. Não divulgou maior detalhamento.

4.4.3 *Banco do Brasil S.A*

A Administração da instituição realizou a análise de recuperabilidade dos ativos e identificou desvalorizações nos seguintes ativos: (i) expectativa de margem de contribuição de relacionamento sobre contratos realizados com órgãos públicos, no montante de R\$ 42,284 milhões; (ii) imóveis de uso: R\$ 37,804 milhões; e (iii) bens móveis de uso - equipamentos de automação bancária: R\$ 3,583 milhões. Não divulgou maior detalhamento.

4.4.4 *Bradespar S.A*

A companhia reconheceu uma perda que reflete a provisão constituída na Vale, sua investida, que realizou os testes previstos no pronunciamento CPC 01 e como resultado registrou uma perda de R\$ 2.447 milhões (efeito na Bradespar – R\$ 142,169 milhões) por desvalorização do ágio, vinculada ao negócio de níquel, reconhecida no resultado do exercício. Não divulgou maior detalhamento.

4.4.5 *Brasil Brokers Participações S.A*

A Controladora do grupo, registrou o ajuste de R\$ 9.199 milhões sobre o ágio por expectativa de rentabilidade futura da controlada Abyara Intermediação Imobiliária S.A em contrapartida ao passivo gerado na sua aquisição, com base nos contratos de aquisição das investidas, que possuem cláusulas de ajuste de preço em função de resultados futuros. Apesar de demonstrar informações mais detalhadas, não cumpriu todos os requisitos do CPC 01.

4.4.6 *CESP -Companhia Energética de São Paulo S.A*

A Administração informou detalhadamente as informações referentes às projeções de resultados futuros de cada usina considerada como o menor nível de unidade geradora de caixa, apurando portanto, a perda de valor em uma de suas UGC com base no valor em uso no montante de R\$ 2.467,094 milhões.

4.4.7 *Construtora Tenda S.A*

A companhia registrou perda de R\$ 9,632 milhões substanciadas em baixa de gastos com estudos para aquisição de terrenos que podem não ser efetivados, ágio na aquisição da participação societária da empresa Guapurá Empreendimentos Imobiliários Ltda baseado no valor de mercado de imóvel.

4.4.8 *Cremer S.A*

A provisão de R\$ 0,330 milhões registrada decorre de ajuste a valor recuperável de máquina da controlada Plásticos Cremer, apurado com fundamento no valor em uso.

4.4.9 *Eletrobrás S.A*

A Companhia informou que definiu como unidade geradora de caixa a totalidade de seus ativos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, não sendo a análise feita por usina, linha de

transmissão ou outros grupos de ativos. Na avaliação do valor justo, informou que os fluxos de caixa futuros foram estimados, descontados a valor presente por taxa de desconto anterior à tributação que reflete as condições de mercado, valor do dinheiro corrente no tempo e riscos específicos relacionados ao ativo ou grupo de ativos. Em decorrência, reconheceu no resultado do exercício o montante de R\$ 770,293 milhões como provisão para redução ao valor recuperável de ativos.

4.4.10 *Invest Tur Brasil - Desenvolvimento Imod. Tur. S.A*

A companhia registrou perdas referentes ao estoque de imóveis para venda, ágio em investimentos adquiridos com fundamento em valor de mercado de ativos da controlada e expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), no montante total de R\$ 198,159 milhões. Informou ainda ter contratado a empresa Apsis Consultoria para o levantamento do valor de mercado dos ativos avaliados.

4.4.11 *Minerva S.A*

A companhia informou que contratou consultoria especializada para avaliar o ágio gerado na aquisição da controlada Lord Meate, com base na expectativa de rentabilidade futura. A apuração resultou na contabilização de uma desvalorização de R\$ 4,559 milhões.

4.4.12 *Petrobrás S.A*

A empresa informou que o valor recuperável de suas UGC foi fundamentado no valor em uso, exceto quando especificamente indicado. Os fluxos de caixa futuros foram apurados pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC). Cada campo de exploração e produção corresponde a uma unidade geradora de caixa, e o total de desvalorização apurado foi de R\$ 933,088 milhões.

4.4.13 *Springs Global Participações S.A*

No caso dessa companhia, as subsidiárias da Sociedade identificaram máquinas e equipamentos como “Imobilizado disponível para venda” no ativo não circulante e, conseqüentemente, contabilizaram uma provável perda de R\$ 64,045 milhões.

4.4.14 *Tele Norte Leste Participações S.A*

A empresa divulgou que identificou a necessidade de constituir provisão para perda na controlada Amazônia, no montante total de R\$ 36,567 milhões, referente a parte dos softwares e dos ativos relacionados sistemas de telefonia que não terão seus custos recuperados.

4.4.15 *Tempo Participações S.A*

A Administração elaborou um estudo detalhado, com base em avaliações de fluxo de caixa descontados (taxa de desconto de 16,5% ao ano) de todas as controladas adquiridas, considerando-as UGC. Uma provisão para redução ao valor recuperável de R\$ 154,163 milhões foi reconhecida em 31/12/2008.

4.4.16 Vale - Companhia Vale do Rio Doce S.A

A companhia informou que a variação na demanda por seus produtos foi adotada como indicador de desvalorização. Assim, todas as estimativas de preços, demanda, taxas de juros e custos utilizadas foram revisadas para cálculo do fluxo de caixa descontado de cada uma das principais unidades geradoras de caixa. Como resultado dessa revisão foi identificado que parte do ágio vinculado a unidade do negócio apresentava-se acima do valor recuperável dessas unidades e dessa forma foi reconhecido no resultado do exercício uma perda no montante de R\$ 2.447 milhões.

A Tabela 02 a seguir apresenta resumidamente os resultados da pesquisa sobre as 16 companhias:

Tabela 02: Companhias que efetuaram o reconhecimento de provisão para ajuste a valor recuperável (em R\$ milhões, exceto quanto às percentagens)

Companhia	Lista	Setor Econômico	Item Avaliado	Base de Valor	Provisão de Impairment	LAIR 2008	% do LAIR	Ativo Não Circulante (ANC)	% do ANC
AMBEV - Companhia de Bebida das Américas S.A (4)	II	Bebidas	Goodwill	-	2,000	4.695,600	0,04	27.423,100	0,01
Banco Bradesco S.A (3)	II	Financeiro e Outros	Softwares e Outros Intangíveis	-	1,481	8.172,810	0,02	152.918,548	0,00
Banco do Brasil S.A (5)	I/II I	Financeiro e Outros	Equipamentos e Imóveis	-	41,387	12.082,018	0,35	221.532,936	0,02
		Financeiro e Outros	Intangível	-	42,284	12.082,018	0,34	221.532,936	0,02
Bradespar S.A (2)	II	Financeiro e Outros	Investimento	-	142,169	1.191,192	11,94	8.185,520	1,74
Brasil Brokers Participações S.A. (1)	I	Construção e Engenharia	Goodwill	Uso	0,009199	0,052953	17,37	0,335406	2,74
CESP -Companhia Energética de São Paulo S.A (2)	II	Energia Elétrica	UGC	Uso	2.467,094	-3.052,140	80,83	16.024,468	15,40
Construtora Tenda S.A (1)	I	Construção e Engenharia	Ágio Valor Justo de Imóveis	Venda	9,632	-57,942	16,62	745,323	1,29
Cremer S.A (2)	I	Medicamentos e outros	Equipamentos da Controlada	Uso	0,330	35,823	0,92	107,451	0,31
Eletróbrás S.A (5)	II	Energia Elétrica	UGC	Uso	770,293	9.552,662	8,06	112.456,275	0,68
Invest Tur Brasil - Desenvolvimento Imod. Tur. S.A (1)	II	Hotelaria	Imóveis destinados à venda	Venda	189,815	-198,283	95,73	239,358	79,30
			Goodwill	Uso	8,344	-198,283	4,21	239,358	3,49
Minerva S.A (1)	I	Alimentos Processados	Goodwill	Uso	4,559	-223,797	2,04	808,726	0,56
Petrobrás S.A (4)	II	Petróleo, Gás e Biocombustível	UGC	Uso	933,088	52.491,645	1,78	259.754,260	0,36
Springs Global Participações S.A (2)	I	Têxtil	Equipamentos da Controlada	Venda	64,045	-362,026	17,69	1.533,674	4,18
Tele Norte Leste Participações S.A (5)	II	Telefonia	Equipamentos da Controlada	Uso	36,567	1.906,930	1,92	23.531,216	0,16
Tempo Participações S.A (3)	I	Serviços Médicos e Hospitalares	Goodwill	Uso	154,163	-110,098	140,02	116,039	132,85
Vale - Companhia Vale do Rio Doce S.A (2)	II	Mineração	Goodwill	Uso	2.447,000	22.376,000	10,94	129.722,000	1,89

Auditoria Independente: (1) Terco Grant Thornton; (2) Deloitte Touche Tohmatsu; (3) Price Waterhouse Coopers; (4) KPMG; (5) BDO Trevisan

Lista: (I) Novo Mercado; (II) IBrX-50

Fonte: elaborado pelo autor

4.5 Comparativo entre o *disclosure* evidenciado pelas companhias e as regras de divulgação do CPC 01

As disposições do CPC 01 que tratam do *disclosure* a ser apresentado pelas companhias em relação às perdas por *impairment* contabilizadas no período, exigem que as seguintes informações sejam evidenciadas aos seus usuários:

- (a) Item 121: o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
- (b) Item 124: os indícios de desvalorização adotados para um ativo ou UGC, bem como o detalhamento sobre a mensuração do valor recuperável;
- (c) Item 125: as principais classes de ativos afetados pelas desvalorizações, caso não sejam informados os detalhamentos requeridos no item 124;
- (d) Item 127: quando houver, o valor de *goodwill* não alocado à(s) unidade(s) geradora(s) de caixa e os motivos que justificam essa situação;
- (e) Item 128: quando significativo, o valor contábil do *goodwill* alocado à(s) UGC, além das informações requeridas nos itens 121 e 124;
- (f) Item 129: quando não significativo, o valor agregado das parcelas de *goodwill* alocadas em múltiplas UGC e a descrição das premissas de apuração do valor recuperável conforme item 124.

Dessa maneira, a tabulação das 132 entidades pesquisadas conforme a aderência aos dispositivos do CPC 01, revelou que somente 12% da amostra efetivamente contabilizou ajustes a valor recuperável de ativos não circulantes. Assim, a análise quanto ao atendimento das regras de divulgação exigidas pelo CPC 01 somente pode ser realizada nas 16 companhias que ajustaram os seus ativos a valor recuperável. O Quadro 02 abaixo ilustra a distribuição dessas companhias em relação à evidenciação requerida pela norma:

Quadro 02: Representação do atendimento às regras de divulgação constantes no CPC 01

Companhia	Itens de Divulgação exigidas no CPC 01					
	121	124	125	127	128	129
AMBEV – Companhia de Bebida das Américas S.A	sim	não	não	não	não	não
Banco Bradesco S.A	sim	não	não			
Banco do Brasil S.A	sim	não	não			
Bradespar S.A	sim	não	não			
Brasil Brokers Participações S.A.	sim	parcial	não	não	não	não
CESP – Companhia Energética de São Paulo S.A	sim	parcial	não			
Construtora Tenda S.A	sim	parcial	não			
Cremer S.A	sim	parcial	não			
Eletróbrás S.A	sim	parcial	não			
Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imod. Tur. S.A	sim	parcial	não	não	não	não
Minerva S.A	sim	parcial	não	não	não	não
Petrobrás S.A	sim	sim	não			
Springs Global Participações S.A	sim	parcial	não			
Tele Norte Leste Participações S.A	sim	parcial	não			
Tempo Participações S.A	sim	parcial	não	não	não	não
Vale – Companhia Vale do Rio Doce S.A	sim	parcial	não	não	não	não

Fonte: elaborado pelo autor

Conforme demonstrado, apenas o item 121 do Pronunciamento foi atendido plenamente. As exigências de divulgação constantes do item 124, que complementam o *disclosure* necessário a respeito do teste de *Impairment of Assets*, não foi observado adequadamente por 15 das 16 companhias.

No que tange aos itens 127 a 129 do CPC 01, que trazem regras específicas para divulgação do *impairment* do *goodwill* e ativos intangíveis com vida útil indefinida, as 6 (seis) companhias que mensuraram o valor recuperável desse ativo não apresentaram informações que atendam as disposições da norma. Já o item 125, que implementa alternativa às disposições do 124, não foi utilizado por nenhuma companhia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2008 representa o período de transição da contabilidade brasileira para as novas normas e práticas contábeis estabelecidas pela atualização da lei nº. 6.404/76 e pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, dado ao início da vigência dessa regulamentação. Especificamente em relação ao procedimento de ajuste do valor contábil dos ativos conforme sua recuperabilidade, a pesquisa buscou verificar a efetiva implementação do CPC 01 pelas empresas brasileiras, a partir de uma amostra de companhias abertas que possuem ações negociadas na BMF&Bovespa. Assim, a relevância da pesquisa encontra alicerce no fato de haverem poucos trabalhos que explorem o *disclosure* oferecido pelas empresas na aplicação inicial do *impairment* de ativos no Brasil.

Dentre as principais dificuldades encontradas na elaboração do trabalho, destacamos a falta de transparência das informações divulgadas nas demonstrações contábeis examinadas, tanto nos quadros das demonstrações propriamente ditas, quanto nas notas explicativas. Dessa maneira, a análise dos resultados obtidos na pesquisa deve ponderar ainda a limitação quanto à amostra examinada, formada por 132 companhias que integram as listas do segmento Novo Mercado e índice IBrX-50 da Bolsa de Valores. Assim, é possível que o desenvolvimento de outros trabalhos que explorem a evidenciação do *impairment* no Brasil possam resultar em informações diferentes das apresentadas nessa pesquisa.

Por conseguinte, verificamos que 15 entre as 16 companhias que ajustaram o valor contábil de seus ativos a valor recuperável, não apresentaram de forma satisfatória as informações requeridas no CPC 01 sobre a aplicação do teste de *Impairment of Assets* em 2008, prejudicando a plena evidenciação dos procedimentos adotados. Todavia, é possível que em 2009 e exercícios subseqüentes, a adoção de melhorias na evidenciação das informações contábeis permitam que os procedimentos de avaliação de ativos a valor recuperável pelas mesmas companhias seja melhor apresentado nas Demonstrações Contábeis, facilitando a percepção pelo usuário da informação.

Ressaltamos ainda, que apesar do Pronunciamento não prever em seus dispositivos que as companhias devem prestar informações sobre os procedimentos de *impairment* adotados, nos casos em que não apurou desvalorização a ser reconhecida, é relevante que tais informações sejam evidenciadas. Nesse sentido, ensinam IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE (1997), que a evidenciação detalhada de todas as informações que permitam a avaliação da situação patrimonial, das mutações desse patrimônio e que possibilitem inferências sobre o futuro é vital para a consecução do objetivo da contabilidade.

Quanto aos efeitos tributários decorrentes do reconhecimento de ajustes a valor recuperável de ativos, a RFB já se pronunciou por meio de sua IN 949/09 sobre o tratamento fiscal a ser observado pelas empresas contribuintes, de modo que não há indícios que possibilitem esperar que haja uma mudança no posicionamento daquela entidade reguladora.

6. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Luiz Felipe Figueiredo de. NIYAMA, Jorge Katsumi. SANTANA, Cláudio Moreira. Nível de “Disclosure” Sobre Riscos de Mercado e Operacional: Uma Análise Comparativa dos Vinte Maiores Bancos Brasileiros. **9º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2009, São Paulo. *Anais eletrônicos*. Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/212.pdf>>. Acesso em 16 de nov. 2009.
- ALBUQUERQUE, João Henrique Medeiros de. ANDRADE, Cacilda Soares de, MONTEIRO, Geiziane Braga. RIBEIRO, Juliana Cândida. Um Estudo Sobre a Óptica da Teoria do Agenciamento Sobre o Accountability e a Relação Estado-Sociedade. **7º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2007, São Paulo. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos72007/660.pdf>>. Acesso em 15 de nov. 2009.
- BAESSO, Robson de Souza. COSCARELLI, Bruno Vidigal. RIBEIRO, Maria Célia Vilela. SOUZA, Antônio Artur de. Impairment em Empresas Norte-Americanas do Setor de Telefonia Móvel. **8º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2008, São Paulo. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/174.pdf>>. Acesso em 16 de nov. 2009.
- BORBA , José Alonso. ZANDONAI, Fabiana. O que Dizem os Achados das Pesquisas Empíricas Sobre o Teste de Impairment: Uma Análise dos Journals em Língua Inglesa. In: **8º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2008, São Paulo. *Anais eletrônicos*. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/577.pdf>> Acesso em 30 de set. 2009.
- BORBA, José Alonso; SOUZA, Maira Melo de; ZANDONAI, Fabiana. Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma Verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras. In: **XXXIII Encontro da ANPAD - EnANPAD**, 2009, São Paulo. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?cod_evento_edicao=45> Acesso em 17 de nov. 2009.
- BRASIL. Lei Ordinária nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm>. Acesso em 30 de set. 2009.
- BRASIL. Lei Ordinária nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em 30 de set. 2009.
- BRASIL. Lei Ordinária nº. 11.941, de 27 de maio de 2009. Conversão da Medida Provisória nº 449, de 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nos 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de

1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nos 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nos 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nos 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11941.htm>. Acesso em 30 de set. 2009.

COELHO, Antonio Carlos Dias; LIMA, Iran Siqueira. Segmentos de Governança da Bovespa: diferenças nos graus de conservadorismo condicional na divulgação de resultados contábeis. In: **7º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2007, São Paulo. *Anais eletrônicos*. São Paulo: USP, 2007. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos72007/30.pdf>> Acesso em 16 de set. 2009.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº. 527/07, de 01 de Novembro de 2007 - Aprova o pronunciamento técnico CPC 01 sobre redução ao valor recuperável dos ativos. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli527.pdf>>. Acesso em 15 de set. 2009.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº. 565/08, de 17 de Dezembro de 2008 - Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 13, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis que trata da Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/deli565.pdf>>. Acesso em 15 de set. 2009.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. Deliberação CVM nº. 539/08, de 17 de março de 2008 - Aprova o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. REVOGA a Deliberação 029/86, a partir de dezembro de 2008. (Publicada no DOU de 17.03.08). Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=\deli\deli539.doc>. Acesso em 15 de set. 2009.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2009, de 30 de janeiro de 2009 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008 - Orientação OCPC 02. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/infos/Of%20C3%ADcio-Circular%20SNC-SEP%20%28PTE_Final%29.asp>. Acesso em 15 de set. 2009.

COSTA, Patrícia de Souza; ALMEIDA, Diana Lúcia de; MARTINS, Eric Aversari; MARTINS, Eliseu. *Goodwill: uma análise dos conceitos utilizados em trabalhos científicos*. In: **9º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2009, São Paulo. *Anais eletrônicos*. São Paulo: USP, 2009. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/16.pdf>> Acesso em 16 de nov. 2009.

CUNHA, Rafael Koifman Carneiro da. SILVA, César Augusto Tibúrcio. Análise da Facilidade de Leitura das Demonstrações Contábeis das Empresas Brasileiras: Uma Investigação do Gerenciamento de Impressões Nas Narrativas Contábeis. **9º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2009, São Paulo. *Anais eletrônicos*. Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/132.pdf>>. Acesso em 15 de nov. 2009.

DOMINGUES, João Carlos de Aguiar. GODOY, Carlos R. MACHADO, André. Perda do Valor de Recuperação (Impairment) de Ativos em Campos Petrolíferos: Um Estudo das Empresas Listadas na Nyse. **9º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2009, São Paulo. *Anais eletrônicos*. Disponível em <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/320.pdf>>. Acesso em 16 de nov. 2009.

- INSTITUTO dos Auditores Independentes do Brasil. Comunicado Técnico 01/2009, de 19 de janeiro de 2009 Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os Auditores Independentes na Emissão de Parecer sobre o exame das primeiras demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil trazidas pela Lei nº 11.638/07, Medida Provisória 449/08 e pelos Pronunciamentos Contábeis editados pelo CPC. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=3229>>. Acesso em 15 de set. 2009.
- IUDÍCIBUS Sérgio de; MARTINS, Eliseu. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. Revista de Contabilidade e Finanças da USP, Edição 30 Anos de Doutorado, páginas 9 a 18. São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.eac.fea.usp.br/cadernos/completos/30anos/sergio_eliseu_pg9a18.pdf>. Acesso em 15 de out. 2009.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (Aplicável às demais sociedades). 7.^a ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- LUCENA, Wenner Glaucio Lopes. FERNANDES, Maria Sueli Arnoud Miguel. FRANÇA, José Antonio de. CAPELLETTO, Lucio Rodrigues. Estudo do Nível de Evidenciação do Impairment Pelos Bancos Brasileiros: Uma Aplicação da Análise do Conteúdo com Base nas Notas Explicativas. Revista de Contabilidade & Controladoria, v. 1, n. 1 (2009), Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Contabilidade, Paraná. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/rcc/article/view/14744/10239>>. Acesso em 16 de nov. 2009.
- MACEDO, Fabricio de Queiroz; MELLO, Gilmar Ribeiro de; FILHO, Francisco Tavares. Adesão ao nível 1 de governança corporativa da Bovespa e a percepção de risco e retorno das ações pelo mercado. In: **6º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2006, São Paulo. *Anais eletrônicos*. São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/124.pdf>> Acesso em 16 de set. 2009.
- MAGALHÃES, Fernando A.S. de.; SANTOS, Roberto César.; COSTA, Fábio Moraes. IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Manual de Contabilidade Internacional. 1^a ed. São Paulo. Atlas, 2009.
- MARTINS, Vinícius Aversari. CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de. Interações entre Estrutura de Capital, Valor da Empresa e Valor de Ativos. 2005. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-04102006-132444/>>. Acesso em 02 de nov. 2009.
- MURCIA, Fernando Dal-Ri. SANTOS, Ariovaldo dos. Principais Práticas de *Disclosure* Voluntário das 100 Maiores Empresas Listadas na Bolsa de Valores de São Paulo. **9º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2009, São Paulo. *Anais eletrônicos*. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/136.pdf>>. Acesso em 16 de nov. 2009.
- OLIVEIRA, Alexandre Silva de; LOPES, Luis Felipe dias. Mensuração do preço das ações no mercado financeiro nacional. In: **9º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2009, São Paulo. *Anais eletrônicos*. São Paulo: USP, 2009. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos92009/60.pdf>> Acesso em 16 de nov. 2009.
- OLIVEIRA, Eric Barreto de. A contabilidade a valor justo e a crise financeira mundial. 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-07102009-143816/>>. Acesso em 10 de nov. 2009.

- PEDREIRA, Emerson Bazilio; SANTOS, José Odálio dos. Análise da Relação entre o Índice de Governança Corporativa e o Preço das Ações de Empresas do Setor de Papel e Celulose. In: **4º CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2004, São Paulo. *Anais eletrônicos*. São Paulo: USP, 2004. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos42004/227.pdf>> Acesso em 16 de set. 2009.
- SILVA, Paula. D. A.; CARVALHO, Fernanda M.; DIAS, Lidiane N. S.; MARQUES, José Augusto V. C. Impairment de Ativos de Longa Duração: Comparação entre o SFAS 144 e o IAS 36. In: **6º CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, 2006, São Paulo. *Anais eletrônicos*. São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/594.pdf>>